

LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

FUNDAÇÃO: 07 de novembro de 1985.

CNPJ (MF): 53.300.281/0001-64

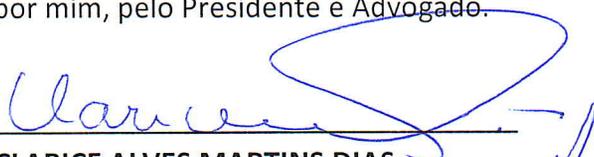
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 02

Rua Carlos Gomes, nº 108-Centro-Fone (18) 3556 1362-CEP 17760-000-INÚBIA PAULISTA/SP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar dos Velhos de Inúbia Paulista-SP. Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (12/06/2024), em primeira convocação às 19:00 horas, no Lar dos Velhos de Inúbia Paulista/SP, a Rua Carlos Gomes, nº 108, nesta cidade, reuniram-se extraordinariamente os voluntários dessa instituição com finalidade de alterar o Estatuto Social, conforme edital de convocação datado de 03/06/2024, fixado no mural da sede da entidade. Reunidos, o Presidente Senhor Antônio Dias Neto, declarou instalada a assembleia, sendo a mesma secretariada pela Senhora Clarice Alves Martins Dias. O Presidente agradeceu a presença de todos e fazendo uso da palavra, disse se sentir muito honrado de estar compondo a diretoria do Lar dos Velhos de Inúbia Paulista. Em seguida o presidente apresentou a proposta e explicou a necessidade da alteração no Estatuto, no que tange ao CAPÍTULO IV – DO PATRIMONIO – ART. 29. A proposta foi colocada em votação, sendo aclamada por todos e aprovada por unanimidade, ficando assim a nova descrição: CAPÍTULO IV – DO PATRIMONIO – ART. 29 - No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.

O Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos, e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião da assembleia da qual para constar, eu Clarice Alves Martins Dias, secretária, lavrei a presente ata que lida e em conforme, segue assinada por mim, pelo Presidente e Advogado.


CLARICE ALVES MARTINS DIAS

Secretária


ANTÔNIO DIAS NETO

Presidente


JORDAN DA SILVA AMÉRICO FILHO

Advogado OAB/SP nº 322.448



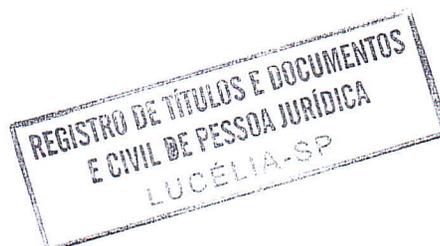
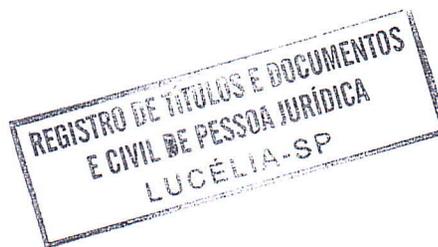
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE LUCÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Praça José Firpo, n.º 51 - centro
Fone (18) 3551-1325

Título prenotado sob nº 00001789 em 21/06/2024, devidamente averbado em microfilme sob nº 00001373, referente ao registro de origem nº 00000041. Registrador: R\$ 118,11, Estado: R\$ 33,58, Ipesp: R\$ 22,98, Reg. Civil: R\$ 6,22, Trib. Justiça: R\$ 8,10, ISS: R\$ 2,36, Ministério Público: R\$ 5,67, Total: R\$ 197,02.

Lucélia, 21 de junho de 2024.

Adeilton Rogério Baraldi
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Adeilton Rogério Baraldi
CPF 289.656.778-07
COMARCA DE LUCÉLIA-SP



LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 024

ESTATUTO DO LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

Fundado em 07 de Novembro de 1985

Alterado em 10 de Agosto de 1989

Alterado em 30 de Outubro de 2002

Alterado em 09 de Agosto de 2007

Alterado em 26 de Agosto de 2014

Alterado em 01 de Julho de 2019

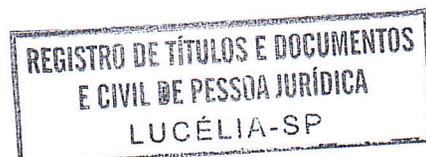
CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, fundado em 07 de Novembro de 1985, com sede em Inúbia Paulista, é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, que executa os seguintes serviços sociais e assistenciais:

I – Acolhimento Institucional, de alta complexidade, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência parcial que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

II – Serviço de Prestação Social Especial, média complexidade, para pessoas idosas e suas famílias, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.



Artigo 2º - O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, terá um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 03

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Artigo 2º.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, é constituído por número ilimitado de voluntários, distinguidos em cinco categorias, fundadores, efetivos, benfeitores, honorários e contribuintes.

Artigo 5º - Para admissão de voluntário, será observado o seguinte:

- I – ser brasileiro,
- II – estar quites com a justiça eleitoral,
- III- ser maior de 16 anos de idade,
- IV – ser considerado pessoa de boa índole perante a sociedade,
- V – não estar sendo ou foi processado por crimes contra o patrimônio público, peculato, estelionato e, outro crimes constantes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 6º - Será excluído ou demitido do quadro social, o voluntário que praticar:

- I – Ofensa ao conceito da Entidade ou voluntários no exercício de suas funções,
- II – Prestar informações inexatas quando aos membros da família,
- III – Conduta irreverente, ofensas e atos de atentado ao pudor a voluntários, dependentes, funcionários, nas dependências da entidade.

Parágrafo Único: A exclusão do voluntário só é admissível havendo justa causa, sendo-lhe assegurado em qualquer caso o direito de ampla defesa, inclusive recurso aos órgãos sociais superiores.



A blue ink signature consisting of several stylized, overlapping strokes.

LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 04

Artigo 7º - São direito dos voluntários:

- I – estar quites com suas obrigações sociais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos,
- III- tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São deveres dos voluntários:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II – acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembleias.

Artigo 9º - Os voluntários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Lar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

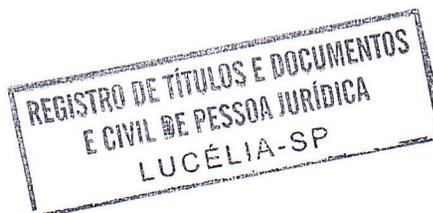
Artigo 10 – O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, será administrado por:

- I – Assembleia Geral,
- II – Diretoria,
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos voluntários em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 12 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II – Alterar o Estatuto,
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 29,
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,



LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 05

V – Aprovar o Regimento interno,

VI – Destituir os Administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 13- A Assembleia Geral, realizar-se- á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o Relatório anual da Diretoria,

II – Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia realizar-se- á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria,

II – Pelo Conselho Fiscal,

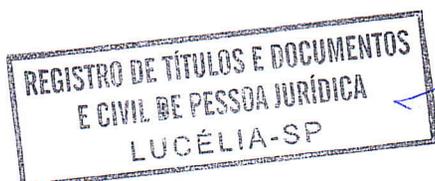
III – É garantido a 1/5 (um quinto) dos voluntários o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Artigo 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, publicação na Imprensa local, por Circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com número de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos voluntários e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de voluntários.

Artigo 16 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.



LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 00

Artigo 17 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo,
- II – Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o Relatório anual,
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum,
- IV – Contratar e demitir funcionários,
- V – Administrar o Patrimônio e prover fundos para a manutenção da Entidade,
- IV – Prestar conta de sua gestão à Assembleia Geral.

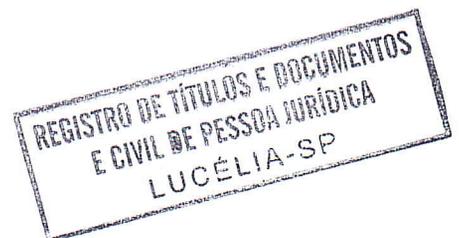
Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Lar dos Velhos de Inúbia Paulista ativa, passiva, judicial e Extrajudicial.
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno,
- III – Presidir a Assembleia Geral,
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V – Preparar o relatório anual da mesa,
- VI – Receber, pagar, assinar cheque e recibo e depositar numerário juntamente com o tesoureiro,
- VII – Assinar com o Tesoureiro, os Balancetes anuais e Balancetes mensais do Lar dos Velhos de Inúbia Paulista,
- VIII – Assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo quando se tratar de assuntos de rotina,
- IX – Efetuar despesas urgentes, “Ad Referendum” da Mesa

Artigo 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos,
- II – Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 07

Artigo 21 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas,
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Artigo 22 – Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos,
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término,
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 23 – Compete ao Tesoureiro:

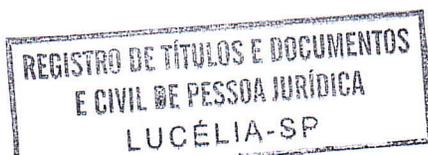
- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada,
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente,
- III – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados,
- IV – Apresentar o Relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral,
- V – Apresentar semanalmente o Balancete ao Conselho Fiscal,
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativo á Tesouraria, inclusive bancárias,
- VII – Manter numerário em estabelecimentos de crédito bancário oficial.

Artigo 24 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e três Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64
INÚBIA PAULISTA - SP

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 08

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de Escrituração da Entidade,
- II – Examinar o Balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a Respeito,
- III – Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o Relatório anual da Diretoria,
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição,
- V – Além de examinar o balanço e as contas da Entidade em cada exercício financeiro, emitir parecer, cabendo a este a aprovação das respectivas contas.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou vencimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 – O patrimônio do Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios de donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 29 – No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral.



LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ: 53.300.281/00010-64

INÚBIA PAULISTA - SP

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 09

CAPÍTULO V

DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS

Artigo 30 – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com art.3º, inciso I da Resolução 31/1999.

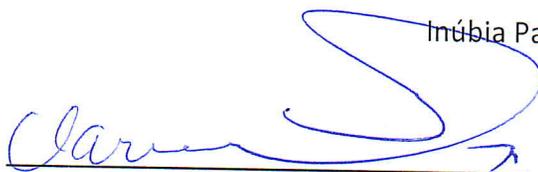
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – O Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocado para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

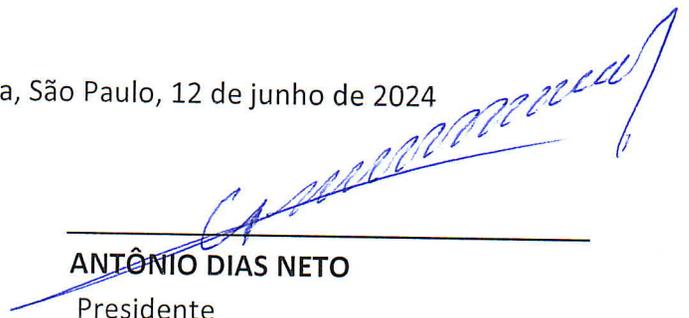
Artigo 32 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, observado o quórum mínimo constante do Parágrafo único do Artigo 15 do presente Estatuto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Inúbia Paulista, São Paulo, 12 de junho de 2024



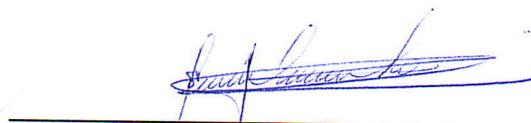
CLARICE ALVES MARTINS DIAS

Secretária



ANTÔNIO DIAS NETO

Presidente



JORDAN DA SILVA AMÉRICO FILHO

Advogado OAB/SP nº 322.448



VALDECIR ALVES MOREIRA

Tesoureiro

